

CONTRATO Nº 06/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(Ref. Dispensa de Licitação nº 04/2017)

**Contrato de Prestação de Serviços
celebrado entre o Município de
Engenho Velho e Buscar
Assessoria Ltda ME.**

Município de **ENGENHO VELHO**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 94.704.129/0001-24, com sede na Rua Antonio Trombetta, nº 35, no Município de Engenho Velho /RS, através de seu Prefeito Municipal **PAULO ANDRE DAL ALBA**, residente e domiciliado no município de Engenho Velho, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **Buscar Assessoria Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.890.638/00001-40, com sede na Rua Ijuí, nº 361, Centro de Derrubadas, RS, neste ato assinado pelo seu representante legal Sr. **Paulo Roberto Sanches**, portador do CPF nº 559.024.560-53, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Disposições Legais

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoramento administrativo na área tributária do município compreendendo a realização dos seguintes trabalhos: Levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS, visando verificar a correção e/ou majoras o retorno ao Município; acompanhamento da digitação e correção de inconsistências do programa Sitagro, referente a produção primária, bem como do cadastro de produtores, análise das Guias Modelos A e B; revisão e atualização da matriz tributária do ITR – Imposto

Territorial Rural, revisão do INCRA; Programa de Integração Tributária – PIT com ações de educação fiscal e, se necessário, prestar assessoramento na elaboração de recursos administrativos juntos aos órgãos estaduais e federais em matérias relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de prestação dos serviços

I - Os serviços ora contratados, deverão ser prestados junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento in loco da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

II – Os serviços de educação fiscal compreende a realização de palestras juntos as escolas das redes municipal e estadual com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como a realização de palestras de orientação junto a comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A CONTRATADA obriga-se a manter estrutura técnica, capaz e habilitada à prestação dos serviços ora contratados, bem como fornecer todos os materiais necessários para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Dos direitos e das obrigações

1 – Dos Direitos: Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações: O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

2.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

c) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Do preço dos serviços, forma de pagamento

a) O valor do presente ajuste é de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, mensais, que serão satisfeitos até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal;

b) o preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, comerciais e fiscais

c) na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Processo Licitatório – Dispensa de Licitação nº 04/2017 e o nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

d) serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

e) o valor acima mencionado será depositado em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo contratual e prorrogação

a) A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93;

b) o valor da mensalidade poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e multa

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão e seus efeitos

O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA DECIMA – Da dotação orçamentária

A despesa da presente contratação correrá à conta da seguinte dotações orçamentária: **0401 123 0005 2013 33903900000000 - 0001**

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Da fiscalização

a) A Fiscalização será efetuada pelo Fiscal Tributário, Municipal Sr. Jaime Dal Pupo onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

b) A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

c) A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do foro

Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA de Constantina R/S.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

ENGENHO VELHO/ RS, 01 DE MARÇO DE 2017.

Paulo Andre Dal Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Buscar Assessoria Ltda ME
CONTRATADO

Testemunhas:
